



Processo nº 14.071-6/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2018
Relator Conselheiro interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 19-5-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 88/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.071-6/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.184/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelos procuradores Rony Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972/O, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002/B, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788 e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/E, sendo os Srs. Josefina Olívia Tomaso Seger – secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Wilson Aniceto Rocha – fiscal do Contrato nº 002/2018, Ângela Graziela Goldschmidt - fiscal do Contrato nº 003/2018, Iane Juchem – fiscal do Contrato nº 007/2018, Luciano dos Santos Carneiro – fiscal do Contrato nº 060/2018, Celso Adão – fiscal do Contrato nº 020/2018, Denise Lúcia Petry Lima e Onorina Auxiliadora Benites – fiscais do Contrato nº 022/2018, Daniel Bertochi do Carmo – fiscal do Contrato nº 025/2018, Sônia da Silva – fiscal do Contrato nº 035/2018, Manoel Agostinho do Nascimento Júnior – fiscal do Contrato nº 036/2018, Iara Knabben Melo – fiscal do Contrato nº 039/2018, Ângela Maria Algayer dos Santos, Carmem Todescatto de Oliveira e Viviane Albuquerque – fiscais do Contrato nº 042/2018, Fernando Ivo Avrella e Joel Meyer – fiscais do Contrato nº 044/2018, Ademir da Silva Fernandes – fiscal do Contrato nº 048/2018 e Ademir Antônio Debortoli – servidor público, este último representado pelos procuradores Rony Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972/O e Andressa



Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788; e, ainda, em **APLICAR** à Sra. Rosana Tereza Martinelli (CPF nº 325.760.051-87) a **multa** no valor de **20 UPFs/MT**, em decorrência da irregularidade 5 (KA 01), nos termos do artigo 289, I e II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 3º, I, “a”, c/c o § 2º da Resolução Normativa nº 17/2016; **determinando** à atual gestão que: **a)** adote providências para viabilizar o cumprimento do § 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993; **b)** diligencie no sentido de implementar medidas necessárias à efetivação do acompanhamento e da fiscalização das contratações formalizadas pela Administração Municipal, de modo a atender o disposto no *caput* e no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; **c)** realize anualmente o Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis do município, em atendimento aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964, de modo a permitir a devida conciliação entre os registros contábeis e a existência física dos bens, e assim refletir a fidedignidade dos lançamentos no Balanço Patrimonial; e, **d)** promova a exoneração do Sr. Rodrigo de Souza Martinelli do cargo de Controlador Geral da Prefeitura de Sinop, designando para o respectivo posto quem preencha as habilitações técnica-profissional para o desempenho das funções que lhe são inerentes e não ostente relação parental ou de qualquer outra natureza com a autoridade nomeante, medidas estas que deverão ser realizadas **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação desta decisão, **cabendo a Secex de Atos de Pessoal** proceder ao acompanhamento do cumprimento de tal determinação; **recomendando** à atual gestão que adote providências efetivas para garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios atinentes as execuções dos contratos formalizados no âmbito da Administração Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c os artigos 154 e 175, todos da Resolução nº 14/2007; e, por fim, em **DETERMINAR** à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal deste Tribunal que defina como ponto de controle de auditoria para as próximas contas anuais de gestão a verificação do teor das determinações constantes dos itens a, b e c. O responsável por estas contas deverá ficar alerta no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 1º do artigo 194 da Resolução nº 14/2007). As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** à Secex de Atos de Pessoal; e, **2)** à Secex de Administração Municipal, para conhecimento e providências acerca das determinações acima expostas.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas